



ATAS E REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Classificação TOMADA DE PREÇO 008/2021

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA TEREZINHA DA CIDADE DE PEDREGULHO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO ESTADUAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONVÊNIO Nº 100024/2021, CONFORME EDITAL E MEMORIAL DESCRITIVO.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho - SP, através de sua Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o que segue: Foi habilitada a empresa: G F SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME - (CNPJ Nº 28.312.705/0001-63). A classificação do presente certame ficou da seguinte forma: em primeiro lugar a empresa G F SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME - (CNPJ Nº 28.312.705/0001-63) com o valor global de R\$ 291.097,50 (duzentos e noventa e um mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos), Maiores informações à Praça Padre Luís Sávio, s/n - Fone (16) 3171-3315, no setor de licitações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETOS

DECRETO Nº 3399 DE 30 JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as recomendações do órgão técnico de saúde do Município de Pedregulho;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2 6341-DF, sem seção virtual do realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme a constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 2 13.979 de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, por prazo indeterminado, o exercício de qualquer atividade que gere aglomeração de pessoas, em especial, festas, eventos, shows, confraternizações etc.,

Art. 2º. Fica autorizado entre às 05h00min às 00h00min o funcionamento de todas as atividades empresariais, comerciais, industriais, religiosas e serviços, desde que operem com 80% de suas capacidades máxima no atendimento presencial de pessoas e clientes.

Parágrafo único. A prática de esportes coletivos (Futebol, basquete, vôlei, handebol etc.,) somente é permitida para todos as pessoas que já foram vacinadas e desde que não haja a presença de público.

Art. 3º. Fica mantida no âmbito do Município de Pedregulho a suspensão das aulas e atividades presenciais em toda rede pública municipal de ensino e creches durante o segundo semestre de 2021.

Art. 4º. Os Profissionais da Educação que se encontram realizando trabalho home office, sempre que requisitados, deverão sempre se fazer presentes (comparecimento presencial) na rede Municipal de Ensino, cumprindo as determinações impostas.



Parágrafo único. O Profissional requisitado que deixar de atender injustificadamente a requisição de comparecimento, terá o dia descontado em folha de pagamento, sem prejuízo das penalidades administrativas e/ ou disciplinares previstas em lei.

Art. 5º. A rede privada de ensino poderá funcionar com aulas presenciais, desde que operem com 60% de suas capacidades máximas.

Art. 6º - Os setores da iniciativa privada (urbanos e rurais), **deverão**, impreterivelmente, adotar todas as medidas profiláticas para o combate do Novo Coronavírus – COVID 19, nos estritos termos definidos pelas autoridades da saúde, bem como cumprir e observar, rigorosamente, todas as orientações, recomendações e determinações expedidas pelo poder público, sob pena, sem prejuízo de outras, de notificação, aplicação multa, interdição do estabelecimento e cassação de alvarás e/ou licenças, devendo adotar, ainda, dentre outras, **obrigatoriamente**, as seguintes medidas;

I - Controlar e limitar o fluxo de pessoas, fornecendo, obrigatoriamente, senhas para atendimento (obrigatoriamente - disponibilizar empregados para tal mister)

II - Proibir qualquer forma de aglomeração no interior e/ou no exterior do estabelecimento;

III - Deixar à disposição dos clientes, fornecedores e a qualquer do povo que adentre no local e, em local visível e de fácil acesso, álcool em gel para desinfecção das mãos;

IV - Quando for o caso, adotar horário especial exclusivo para idosos;

V - Proibir a entrada e/ou permanência no interior do estabelecimento de qualquer pessoa que não estiver fazendo uso de máscara de proteção facial, comunicando imediatamente o fato as autoridades competentes;

VI - Controlar, rigorosamente o fluxo de pessoas que se encontrem na parte externa do estabelecimento aguardando atendimento, mantendo todos em fila, determinando que estes mantenham o distanciamento mínimo de 02 metros entre uma pessoa e outra;

VII - Sinalizar no chão o espaçamento a ser observado pelas pessoas que se encontrem aguardando atendimento, disponibilizando durante todo horário de funcionamento, funcionários para orientar as pessoas que serão atendidas, inclusive para determinar a estas pessoas a observância do espaçamento de 02 metros entre uma e outra;

XIII - Adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para evitar a aglomeração interna e externa no estabelecimento;

IX - Medir a temperatura de toda e qualquer pessoa que for adentrar no estabelecimento;

X - Evitar o aumento abusivo dos preços, sob pena de violação a legislação vigente, em especial, ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), sem prejuízo de punição pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) por infração à ordem econômica, cujas sanções podem chegar a 20% do faturamento bruto;

XI - Não permitir o trabalho presencial de trabalhadores (não imunizados contra a covid-19 – 2º dose) que compo-nham o chamado Grupo de Risco em atendimento às diretrizes do Ministério Público do Trabalho;

XII - Quando fornecer os meios de transporte aos trabalhadores, observar todas as normas de saúde e higiene recomendadas pelos órgãos competentes, bem como todas as recomendações, diretrizes e etc, emanadas pelo Ministério Público do Trabalho;

XIII - Apresentar ao Departamento Jurídico do Município, **CASO AINDA NÃO TENHA FEITO**, no prazo de 10 dez dias, após a vigência deste decreto, **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, declarando, sob as penas da lei, que o estabelecimento atende e vem cumprindo **integralmente** as disposições estabelecidas pelo poder público no combate e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, bem como apresentar em conjunto com o referido termo de responsabilidade, o competente **alvará de funcionamento e um plano** contendo todas as medidas e providências que vem sendo adotadas pelo estabelecimento no combate ao COVID-19, inclusive as estabelecidas pelo poder público (e-mail para envio dos documentos: **procuradorjus@bol.com.br**).

XIV - Cumprir e fazer cumprir todas as recomendações, determinações e orientações expedidas pela Procuradoria Jurídica do Município em face do estabelecimento no combate e enfrentamento a pandemia causada pela COVID-19.



Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das orientações, recomendações e determinações estabelecidas pelo poder público no combate ao COVID-19, **resultará**, independentemente de notificação, na lavratura do auto de infração no valor de R\$. 10.000,00, em caso de reincidência, no valor de R\$. 30.000,00, cumulada com fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a interdição do estabelecimento, o mesmo, somente poderá ser reaberto após o recolhimento da multa imposta e somente após nova vistoria do local pela autoridade competente, que poderá, de forma fundamentada autorizar ou não a reabertura do estabelecimento.

Parágrafo Terceiro. Todos os casos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico do Município para a adoção das medidas cabíveis, inclusive, quando for o caso, compete a este, comunicar os fatos ocorridos ao Ministério Público do Estado de São Paulo e, em caso de violação à direitos Trabalhistas, o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Quarto. A Procuradoria Jurídica do Município, fica, expressamente autorizada a expedir orientações, recomendações e determinações aos estabelecimentos para o fiel cumprimento das orientações, recomendações e determinações expedidas pelo poder público, as quais, deverão ser observadas e cumpridas integralmente, sob pena de aplicação das medidas previstas nos parágrafos anteriores e encaminhamento do caso ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo Quinto. O descumprimento do disposto neste artigo e demais disposições estabelecidas pelo poder público, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas na legislação vigente, em especial, o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo sexto. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de permanência nas ruas da cidade, bem como de ingresso e frequência eventual ou permanente, no interior de todo e qualquer estabelecimento instalado no município, independente de sua natureza ou ramo de atividade.

Art. 7º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto neste decreto, compete a Procuradoria Jurídica do Município, a Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, Polícia Militar e Polícia Civil, podendo, igualmente, ser fiscalizada por qualquer pessoa do povo, que, imediatamente, em caso de eventual violação ao disposto neste decreto e/ou das disposições estabelecidas pelo poder público durante a pandemia causada pela covid-19, comunicará as autoridades competentes para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 30 de Julho de 2021.

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**





DECRETOS

DECRETO Nº 3400 DE 30 JULHO DE 2021.

“PROIBE TODOS OS SERVIDORES E SETORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIVULGAREM NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO INFORMAÇÕES, MANIFESTAÇÕES E/OU NOTÍCIAS RELACIONADAS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM PRÉVIA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público informar corretamente a população;

CONSIDERANDO, que a ausência de análise da notícia, manifestação e/ou da informação que será veiculada nos meios de comunicação, pode resultar na polarização da mesma notícia, manifestação e/ou informação de forma distorcida;

CONSIDERANDO, que a polarização distorcida da notícia, informação e/ou manifestação podem levar a população a erro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Pedregulho, à todo servidor e/ou setor público municipal a divulgação em todo e qualquer meio de comunicação de notícias, manifestações e/ou informações relacionadas a administração pública, sem prévia análise e autorização do departamento jurídico e da assessoria de imprensa do Município de Pedregulho.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo, sujeitará o servidor as penalidades disciplinares previstas na legislação vigente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 30 de Julho de 2021.

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PODER EXECUTIVO

ERRATA. ONDE-SE LÊ:

DECRETO Nº 3397/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2910/2020

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 140.800,00 CENTO E QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.15.01 FUNDEB12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

334 - 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil12.365.2168 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL -



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 134 - sábado - 31 de julho de 2021

* documentos assinados nos originais

Página 04

CRECHE 48.300,00

2160 MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE

336 - 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL
59.000,00

2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

340 - 31901300 Obrigações Patronais 12.365.2168 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 16.000,00

2160 MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE

342 - 31901300 Obrigações Patronais 17.500,00

TOTAL..... 140.800,00

TOTAL GERAL..... 140.800,00

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 140.800,00 CENTO E QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS

02.15.01 FUNDEB

12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

353 - 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 70.400,00 12.365.2168 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2160 MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE

354 - 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 70.400,00

TOTAL.... 140.800,00.

TOTAL GERAL....

140.800,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 29 de JULHO de 2021

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEIA-SÊ:

DECRETO Nº 3397/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2910/2020

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 143.700,00 CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:



02.15.01 FUNDEB

12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

334 - 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 49.900,00

12.365.2168 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2160 MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE

336 - 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

59.000,00

12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

340 - 31901300 Obrigações Patronais

17.300,00

12.365.2168 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2160 MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE

342 - 31901300 Obrigações Patronais

17.500,00

TOTAL.....

143.700,00

TOTAL GERAL..... 143.700,00

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 143.700,00 CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS

02.15.01 FUNDEB

12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

353 - 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

72.000,00

12.365.2168 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2160 MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE

354 - 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 71.700,00

TOTAL.....

143.700,00

TOTAL GERAL.....

143.700,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 29 de JULHO de 2021

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**NÃO
à violência
contra as
Mulheres**

